

## PREFEITURA MUNICIPAL DE CÉU AZUL

LEI Nº 19/81

Revord 20 13/84

EMENTA: REESTRUTURA O SETOR DE EDUCAÇÃO E'
CULTURA DA PREFEITURA MUNICIPAL DE
CÉU AZUL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Câmara Municipal de Céu Azul, Estado do Paraná aprovou, e eu Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - O Setor de Educação e Cultura, a que se refere a Lei nº 26/79 em seu artigo 4º, ítem III, consti¹ tui-se em órgãos de administração municipal, competindo-lhe orga¹ nizar, difundir, administrar, orientar, acompanhar, controlar e avaliar o desempenho da rede educacional municipal, em consonân ¹ cia com os Sistemas Federal e Estadual, bem como atuar no desen ¹ volvimento e apoio às atividades culturais, artísticas, cienti ¹ ficas, esportivas e recreativas, no âmbito do Municipio.

Art. 2º - O Setor de Educação e Cultura 'passa a compreender as seguintes seções dentro de sua estrutura 'organizacional básica.

- Supervisão Escolar
- Documentação e Informação Educacional
- Assistência ao Educando
- Bibliotéca Pública Municipal
- Promoções Culturais e Esportivas

Art. 3º - Fica estabelecido o prazo de 30º (Trinta ) dias a partir da publicação desta Lei para elaboração do regimento interno do Setor de Educação.

Art.  $4^{\circ}$  – Esta Lei entrará em vigor a partir da data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CÉU AZUL Em 23 de novembro de 1.981.

PUBLICADO NO JORNAL O Garama DIA: 26-11-81

PÁGINA: 07

GERALDE BATISTA CHAVES

PREFEITO MUNICIPAL